



PRÊMIO “PROFESSOR LUIZ GONZAGA E. LORDELLO”

O prêmio “Professor Luiz Gonzaga E. Lordello” foi criado por proposta do Prof. Romero Marinho de Moura, aprovada por unanimidade em Assembléia Geral da Sociedade Brasileira de Nematologia (SBN) por ocasião do XXVI Congresso Brasileiro de Nematologia (CBN), em Campos dos Goytacazes (RJ), em fevereiro de 2006.

A seguir apresenta-se as normativas para o referido prêmio, que foram aprovadas por ocasião do XXVIII CBN em Maceió (AL), em outubro de 2009, e modificadas por ocasião do XXXIII CBN em Petrolina (PE), em junho de 2016.

Artigo 1º - O prêmio Professor Luiz Gonzaga E. Lordello é destinado à pessoa física, de qualquer nacionalidade, que tenha prestado relevantes serviços ao desenvolvimento da Ciência Nematológica no Brasil.

Parágrafo 1º - O referido prêmio será para sempre a homenagem máxima da SBN.

§ 2º - A outorga do prêmio se dará por ocasião do CBN, caso exista qualificado na ocasião.

§ 3º - Poderão receber o prêmio nematologistas já agraciados com outras láureas ou homenagens da SBN.

§ 4º - A outorga do prêmio só se dará em vida, não havendo premiações póstumas.

Art. 2º - O prêmio será um busto do Professor Luiz Gonzaga E. Lordello, feito por artesão ou empresa qualificados, medindo 15 centímetros de altura, sobre uma base retangular medindo 14 centímetros de comprimento por 8,5 centímetros de largura e 3 centímetros de altura. A imagem do Prof. Lordello estará em posição frontal, com inclinação de 45º em relação ao busto. Haverá uma pequena placa, proporcional ao volume da peça, com as inscrições em cor negra:

**Sociedade Brasileira de Nematologia
Prêmio Prof. Luiz Gonzaga E. Lordello
(1926-2002)
Concedido a
XXXXXX
Local e data**

§ 1º - O formato do prêmio não deverá ser modificado e as inscrições básicas mantidas para sempre, como um legado da atual geração de nematologistas brasileiros ao Mestre.

§ 2º - A SBN deverá possuir dois exemplares do prêmio; um será o modelo original, a ser preservado; o outro, uma réplica exata, para ser utilizada na confecção dos novos.

§ 3º - Não poderá constar do prêmio qualquer tipo de propaganda comercial. Entretanto, firmas, empresas ou pessoas físicas poderão colaborar com a confecção do mesmo e a SBN reconhecerá publicamente o apoio recebido na Assembléia Geral.

Art. 3º - A cada três anos o presidente da SBN anunciará a todos os sócios a abertura do pleito para indicação de candidatos, não sendo aceitas autoindicações.

§ 1º - A indicação de um candidato ao prêmio poderá ser feita por qualquer associado da SBN, por meio de mensagem encaminhada à presidência da entidade, acompanhada de um memorial curricular descritivo da carreira profissional e científica do candidato.

Art. 4º - Em havendo candidatura(s), o presidente da SBN distribuirá aos membros do Conselho Consultivo o(s) memorial(is) descritivo(s) do(s) candidato(s), solicitando pronunciamento a respeito, na forma de parecer conclusivo.

§ 1º - Os membros do Conselho Consultivo deverão avaliar para cada candidato:

a relevância de sua carreira profissional e científica.

a relevância de sua atuação na formação de recursos humanos.

a relevância de sua colaboração para o fortalecimento da SBN e de suas atividades.

Art. 5º - Candidatos qualificados para receber a láurea deverão ter excepcional atuação em, ao menos, duas das três áreas listadas no parágrafo anterior.

Art. 6º - Candidatos qualificados para receber a láurea deverão também, se sócio da SBN, estar em dia com as anuidades no momento da apresentação de sua candidatura.

§ 1º - Caberá à tesouraria da SBN atestar a quitação das anuidades referidas no parágrafo anterior, noticiando à presidência da entidade que a candidatura pode ser apresentada ao Conselho Consultivo.

Art. 7º - Os conselheiros consultivos apresentarão votos (pareceres) individuais, justificados e confidenciais sobre cada candidatura apresentada, endereçando-os ao presidente da SBN.

§ 1º - O candidato será considerado qualificado para receber o prêmio se receber três pareceres favoráveis dentre os quatro conselheiros consultivos da SBN.

§ 2º - Se dois ou mais candidatos forem qualificados pelo Conselho Consultivo, será escolhido pelo presidente da SBN o mais idoso. Nesta hipótese, ao anunciar o nome da pessoa agraciada com o prêmio, não será informada a utilização do presente critério, não sendo também revelados os nomes dos demais candidatos.

§ 3º - Os documentos referentes a todo o processo de seleção do agraciado serão destruídos pelo presidente, mantendo-se todo o sigilo do processo.

Art. 8º - A entrega do prêmio será feita pelo presidente da SBN, ou por pessoa autorizada por este, em momento festivo do CBN, de preferência na abertura ou jantar de confraternização do evento.

Art. 9º. O prêmio Professor Luiz Gonzaga E. Lordello não substitui outros prêmios outorgados e homenagens prestadas pelas Comissões Organizadoras de CBNs, que podem ser mantidos, desde que não coincidam com os objetivos do presente.